

O DIAGNÓSTICO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA ESCOLHA, VISIBILIDADE E MANUTENÇÃO DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Recebido em: xx/xx/xxxx

Aceito em: xx/xx/xxxx

DOI: 10.25110/educere.vXXiX.2024-00000



Camilly Brizzi de Carvalho¹
Gabriel Vaneti Escudeiro²
Nattiely Ramos da Silva³

RESUMO: A influência do diagnóstico de deficiência intelectual nos processos de escolha, visibilidade e manutenção da adoção de crianças e adolescentes no Brasil revela um impacto direto na restrição do direito à convivência familiar. O trabalho analisa o cenário adotivo brasileiro, destacando o descompasso entre o número de pretendentes habilitados e o perfil das crianças disponíveis, sobretudo diante da baixa aceitação de crianças com deficiência. A discussão articula o resgate histórico da adoção no país com a análise das concepções de deficiência intelectual, por muito tempo marcadas por uma perspectiva biologizante. Como base, utiliza-se a Psicologia Histórico-Cultural, que compreende o desenvolvimento como resultado das relações sociais. O diagnóstico aparece, nesse contexto, como um critério que interfere na visibilidade dessas crianças e reforça práticas seletivas no processo adotivo.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção; Deficiência intelectual; Estigma; Psicologia histórico-cultural.

THE DIAGNOSIS OF INTELLECTUAL DISABILITY IN THE SELECTION, VISIBILITY, AND MAINTENANCE OF THE ADOPTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

ABSTRACT: The influence of a diagnosis of intellectual disability on the processes of selection, visibility, and maintenance of adoption for children and adolescents in Brazil reveals a direct impact on the restriction of the right to family life. This study analyzes the Brazilian adoption landscape, highlighting the mismatch between the number of qualified prospective adoptive parents and the profile of available children, particularly given the low acceptance of children with disabilities. The discussion links a historical overview of adoption in the country with an analysis of conceptions of intellectual disability, which have long been marked by a biological perspective. It draws on Historical-Cultural Psychology, which views development as a result of social relations. In this context, the diagnosis appears as a criterion that affects the visibility of these children and reinforces selective practices in the adoption process.

KEYWORDS: Adoption; Intellectual disability; Stigma; Historical-cultural psychology.

¹ Discente do curso de Psicologia UNIPAR – Cianorte.

² Discente do curso de Psicologia UNIPAR – Cianorte.

³ Discente do curso de Psicologia UNIPAR – Cianorte.

EL DIAGNÓSTICO DE DISCAPACIDAD INTELECTUAL EN LA SELECCIÓN, LA VISIBILIDAD Y EL MANTENIMIENTO DE LA ADOPCIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES

RESUMEN: La influencia del diagnóstico de discapacidad intelectual en los procesos de selección, visibilidad y mantenimiento de la adopción de niños y adolescentes en Brasil pone de manifiesto un impacto directo en la restricción del derecho a la convivencia familiar. El trabajo analiza el panorama de la adopción en Brasil, destacando el desajuste entre el número de solicitantes habilitados y el perfil de los niños disponibles, sobre todo ante la escasa aceptación de los niños con discapacidad. El debate articula la recuperación histórica de la adopción en el país con el análisis de las concepciones de la discapacidad intelectual, marcadas durante mucho tiempo por una perspectiva biologicista. Como base, se utiliza la Psicología Histórico-Cultural, que entiende el desarrollo como resultado de las relaciones sociales. El diagnóstico aparece, en este contexto, como un criterio que interfiere en la visibilidad de estos niños y refuerza las prácticas selectivas en el proceso de adopción.

PALABRAS CLAVE: Adopción; Discapacidad intelectual; Estigma; Psicología histórico-cultural.

1. INTRODUÇÃO

Discutir sobre adoção no Brasil exige olhar para além do que está escrito nas leis, considerando que o processo é atravessado por questões sociais e culturais que marcam a vida de crianças e adolescentes de forma definitiva. Esse peso aumenta quando surge o diagnóstico de deficiência intelectual, já que a concepção da sociedade sobre a deficiência acaba definindo quem ganha uma família e quem permanece em um processo de invisibilização no sistema. O que se observa é uma realidade social preocupante, onde a deficiência intelectual coloca a criança em uma situação de vulnerabilidade dobrada. Além de já enfrentarem as dificuldades naturais do acolhimento institucional, como o rompimento dos vínculos familiares de origem e a convivência em uma rotina padronizada e impessoal, esses jovens sofrem um processo frequente de discriminação por não corresponderem ao perfil idealizado pela maioria dos pretendentes (Brasil, 2020).

Na prática, percebe-se um descompasso claro entre a promessa legal e a realidade das filas de espera, onde o desejo dos adotantes esbarra em preconceitos que as instituições não dão conta de resolver sozinhas. Neste trabalho, o objetivo é compreender de que maneira o diagnóstico de deficiência intelectual influencia na escolha, na visibilidade e na manutenção da adoção, analisando a maneira como o sistema acaba reproduzindo as exclusões que já existem na sociedade.

A dinâmica da adoção não é neutra, uma vez que a estrutura do sistema acaba priorizando o que o adulto deseja e não o que a criança realmente precisa (Fonsêca et al., 2009). Parte-se da hipótese de que o estigma associado à deficiência intelectual produz um efeito direto na adoção, reduzindo a visibilidade dessas crianças e diminuindo o interesse dos pretendentes. O diagnóstico acaba tendo mais peso do que a própria história da criança, levando a uma redução do sujeito ao laudo, como se ele definisse totalmente a criança. É um filtro alimentado por uma busca de perfeição irreal, dificultando a escolha e até a permanência dessa criança na nova família, fazendo com que o diagnóstico se torne, para a maioria dos pretendentes, uma barreira (Taño et al., 2024).

Investigar esse tema não é apenas uma escolha acadêmica, mas um caminho que nasceu de experiências reais em um estágio de Psicologia em uma instituição especializada no atendimento às pessoas com deficiências intelectuais moderadas, graves e múltiplas. Foi nesse contato direto que ficou mais claro, na prática, como o estigma e a invisibilidade pesam não somente sobre quem tem o diagnóstico, mas sobre toda a rede de cuidados ao redor do sujeito. Ver de perto a rotina desses jovens fez surgir o questionamento sobre como essas exclusões barram o direito básico de ter uma família. A prática no estágio deixou claro que, para além de qualquer questão biológica, o que realmente sufoca essas vidas é o descrédito da sociedade, o que despertou a necessidade de transformar essa visão técnica em uma reflexão mais ética e sensível, indispensável para a formação na Psicologia.

Cientificamente, o que motiva este estudo é a carência de pesquisas que cruzem a deficiência intelectual com a realidade da adoção, principalmente porque a literatura costuma tratar a deficiência como um bloco homogêneo, ignorando os desafios específicos de cada diagnóstico. Essa falta de detalhes dificulta o entendimento do problema e também aparece, de forma bem evidente, nos dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde apenas uma fração mínima de pretendentes aceitam crianças com deficiência intelectual, mesmo com filas de espera lotadas. Como grande parte da produção acadêmica se prende ao lado burocrático e jurídico, a análise subjetiva do estigma fica em segundo plano, tornando necessário investigar como as representações sobre a incapacidade decidem quem tem direito a uma família e quem é empurrado para o fim da fila, muitas vezes atingindo a maioria no acolhimento institucional.

Neste estudo, busca-se analisar como o laudo de deficiência intelectual interfere com os rumos da adoção, levando em conta o peso cultural que sustenta todo esse processo. Para construir essa análise, o estudo se apoia na Psicologia Histórico-Cultural, conforme proposta por Vigotski, amparando-se nos conceitos de mediação presente em “A formação social da mente” e nas preposições sobre o desenvolvimento atípico discutidas em seus “Fundamentos de defectologia⁴”. Essa escolha se justifica pela necessidade de deslocar o olhar do campo biológico, já que, a partir dessa perspectiva, entende-se que o desenvolvimento humano é resultado das relações sociais. Ao adotar essa lente, a deficiência intelectual deixa de ser um limite intransponível e passa a ser interpretada como um modo singular de existir, o que exige outras formas de organização do meio e das relações sociais. A proposta é que esta discussão permita um movimento de reflexão para o rompimento da perspectiva do estigma da deficiência, por profissionais e adotantes.

A investigação pauta-se na pesquisa qualitativa de caráter explicativo, configurando-se como um estudo de natureza bibliográfica e documental. Sob essa abordagem qualitativa, a análise busca compreender os significados, as representações sociais e as contradições que interferem na trajetória de adoção de crianças e adolescentes com deficiência intelectual. A fundamentação sustenta-se em um levantamento amplo de fontes diversificadas, incluindo livros, periódicos, legislações e publicações técnicas para garantir o rigor necessário à análise crítica do tema no contexto brasileiro contemporâneo (Toledo; Gonzaga, 2011).

Ao pensar na forma como este estudo foi conduzido, é possível reconhecer que mesmo uma pesquisa teórica mantém relação direta com a realidade social. Sob a lente do materialismo histórico-dialético⁵, entende-se que “[...] a teoria – a formulação científica e filosófica sobre a realidade – é um momento da relação do ser humano com a realidade” (Salina; Asbahr, 2024, p. 694). Empregar essa perspectiva permite enxergar a adoção e a deficiência não como conceitos estáticos, mas como processos históricos atravessados por conflitos sociais.

⁴ Vigotski define a defectologia como o campo que analisa a variedade qualitativa do desenvolvimento das crianças consideradas anormais, estabelecendo tarefas teóricas e práticas para a escola especial (Vigotski, 2022).

⁵ O materialismo histórico-dialético constitui é o método filosófico e científico fundado por Marx para apreender as transformações sociais e históricas a partir das condições materiais de existência dos indivíduos e das contradições inerentes à realidade (Alves, 2010).

O referencial teórico adotado foi a Psicologia Histórico-Cultural de Vigotski, fundamentada no materialismo histórico-dialético. Esta lente permite interpretar a deficiência intelectual como um processo social e cultural, fornecendo o suporte necessário para analisar como o diagnóstico impacta a escolha, a visibilidade e a manutenção da adoção de crianças e adolescentes (Vigotski, 2011).

O material selecionado foi examinado com o intuito de identificar os principais temas e as contradições que aparecem nos discursos sobre adoção e deficiência. As fontes foram escolhidas por dialogarem diretamente com os objetivos da pesquisa e com a perspectiva teórica que orienta este estudo. Essa organização permitiu cruzar as informações dos diferentes autores com a base teórica escolhida. As fontes consultadas abarcaram obras clássicas e contemporâneas, artigos científicos, legislações e documentos técnicos, garantindo diversidade epistemológica. Como a pesquisa se restringiu ao caráter bibliográfico e à análise documental, a abordagem qualitativa dispensou a participação direta de seres humanos no estudo. A interpretação das leis e documentos pautou-se na identificação de seus contextos históricos e diretrizes normativas, de modo que o trabalho seguiu todos os critérios éticos de transparência, respeito à autoria e fidelidade às fontes consultadas.

A organização desta discussão, segue uma estrutura que visa apresentar inicialmente, os dados sobre adoção de crianças e adolescentes no contexto brasileiro, para prosseguir posteriormente para uma análise do que a literatura apresenta sobre a temática proposta. Nesse ponto, o objetivo é confrontar a visão tradicional da literatura com os fundamentos da Psicologia Histórico-Cultural e as leis atuais. O trabalho resgata ainda o processo histórico da adoção no país e termina analisando como a idealização da família nuclear e o estigma moldam, na prática, as dinâmicas de escolha, visibilidade e manutenção da adoção de crianças com deficiência intelectual.

2. DADOS SOBRE A ADOÇÃO NO BRASIL E A REALIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA

Ao analisar dados quantitativos da adoção no Brasil, nota-se um cenário marcado por significativa discrepância entre o número de pretendentes habilitados e o perfil das crianças e adolescentes disponíveis no sistema. Conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento divulgados pelo Tribunal da Justiça de São Paulo, “cerca de 4,5

mil crianças e adolescentes esperam para ser adotados no Brasil, apesar de haver mais de 35 mil pretendentes à adoção” (São Paulo, 2024), o que evidencia um descompasso estrutural no processo seletivo.

À primeira vista, essa proporção superior a sete pretendentes por criança poderia indicar facilidade na efetivação das adoções. No entanto, essa relação numérica não se concretiza na prática, evidenciando a existência de critérios seletivos que atravessam o processo adotivo, especialmente no que se refere ao perfil desejado pelos pretendentes. Ao ingressarem no processo de habilitação, os adotantes possuem a prerrogativa de definir as características da criança que desejam acolher, selecionando preferências que envolvem idade, sexo, raça e condições de saúde. Conforme aponta o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

O perfil exigido pelos pretendentes tem se mostrado o principal entrave para a adoção. Na maioria dos casos, os pretendentes querem adotar bebês, de cor branca, do sexo feminino e que não pertença a grupo de irmãos. Por isso, passam mais tempo esperando a criança desejada, enquanto muitas crianças ou adolescentes que fogem a esse perfil permanecem nas instituições, à espera de serem adotados (Brasil, 2020, p. 41).

Esse descompasso revela que a adoção não se organiza apenas a partir da disponibilidade de crianças, mas a partir de perfis de interesses que orientam a escolha dos adotantes. Conforme Fonsêca et al. (2009), o processo adotivo é frequentemente permeado por idealizações, nas quais o “filho desejado” é previamente construído, restringindo a aceitação de perfis que não se adequam a esse modelo.

[...], pais, muitas vezes por falta de informação, sonham com uma menina recém-nascida, loira e de olhos azuis, que nunca chega a seus braços. Essas pessoas precisam conhecer a realidade das instituições e dos abrigos brasileiros. Adotar uma criança "com defeito" é dar a ela a oportunidade de se superar, desenvolver o seu potencial, ressaltando-se, porém, que isso sempre ocorrerá dentro do seu ritmo (Fonsêca et al., 2009, p. 306).

No que se refere especificamente às condições de saúde, a literatura evidencia uma restrição significativa no processo de adoção. A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça demonstra que a grande maioria dos pretendentes estabelece critérios bastante delimitados quanto ao perfil da criança, incluindo condições de saúde, o que reduz consideravelmente a aceitação de crianças com deficiência (Brasil, 2013). Esse cenário é reforçado por levantamentos mais recentes, que indicam que apenas cerca de 2,5% dos pretendentes aceitam adotar crianças com deficiência, enquanto esse grupo

representa uma parcela significativamente maior entre as crianças disponíveis para adoção (São Paulo, 2021). Tal discrepância se mostra, em termos quantitativos, que a presença de deficiência atua como um fator determinante na redução das possibilidades de escolha, ao mesmo tempo, em que, qualitativamente, revela a permanência de critérios seletivos baseados em idealizações do perfil infantil.

Todavia, a dificuldade não se restringe ao momento da escolha, estendendo-se à efetivação e à manutenção dos vínculos adotivos. Embora não haja detalhamento específico sobre taxas de ruptura, a cartilha do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirma que as exigências dos pretendentes e a incompatibilidade entre o perfil desejado e o perfil das crianças disponíveis resultam em longos períodos de institucionalização, impactando diretamente o desenvolvimento e as possibilidades de inserção familiar (Brasil, 2020).

Complementarmente, estudos recentes apontam que a adoção de crianças com deficiência envolve desafios adicionais relacionados ao preparo dos adotantes. Demandas específicas de cuidado e um ritmo diferente de desenvolvimento podem interferir na sustentação dos vínculos ao longo do tempo, “[...] posto que as limitações representem muita incerteza quanto ao futuro e ao universo profissional daqueles que sinalizam limitações tão substanciais” (Silva; Farias, 2025, p. 2106). Além disso, a baixa aceitação de crianças com deficiência entre os pretendentes reflete uma resistência que não pode ser compreendida apenas como decisão individual, mas como expressão de construções sociais que associam a deficiência às questões de doença, inferioridade e incapacidade presente em ideologias capacitistas (Caldas et al., 2025).

Nesse sentido, Taño et al. (2024) apontam que a deficiência intelectual opera como um marcador social que contribui para a produção da categoria dos “inadotáveis”, na medida em que o sujeito passa a ser reduzido ao diagnóstico, tendo suas potencialidades e sua história secundarizadas. Essa redução impacta diretamente sua visibilidade no sistema, deslocando essas crianças para posições marginais dentro das possibilidades de adoção.

Sob a perspectiva da Psicologia Histórico-Cultural, essa realidade pode ser reinterpretada ao se compreender que o desenvolvimento humano não está determinado exclusivamente por fatores biológicos, mas pelas relações sociais e pelas mediações culturais (Vigotski, 1998). Desse modo, a deficiência intelectual não deve ser concebida

como um limite fixo, mas como uma condição cuja significação é construída socialmente, o que implica reconhecer que as dificuldades no processo de adoção decorrem, em grande medida, das barreiras impostas pelo meio social, fazendo-se necessária a análise crítica dessas condições que produzem e mantêm desigualdades.

2.1 Definição de deficiência intelectual

A compreensão da deficiência intelectual na literatura foi, por muito tempo, dominada por uma perspectiva organicista que buscava na biologia a explicação para as dificuldades de aprendizado. Essa visão tradicional considera a deficiência como um “[...] dano corporal de origem biológica, portanto naturalista, cuja avaliação e diagnóstico seguem critérios e padrões de normalidade estabelecidos historicamente pela cultura [...]” (Carvalho, 2016, p. 4). A partir dessa concepção, o diagnóstico passa a funcionar como um rótulo de permanência que engessa o desenvolvimento do sujeito, já que a avaliação se limita a mensurar o quanto o indivíduo se afasta de um padrão de normalidade idealizado. Essa métrica foca exclusivamente no que falta ao sujeito para atingir uma média social esperada, ignorando as mediações culturais e as possibilidades de aprendizado que fogem do determinismo biológico.

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) exemplifica esse rigor ao caracterizar a deficiência intelectual por déficits em capacidades mentais genéricas, como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência (American Psychiatric Association, 2014). Historicamente, o peso dessa avaliação recai sobre testes de inteligência padronizados, nos quais o resultado numérico determina o que o manual descreve como um “[...] fracasso para atingir padrões de desenvolvimento e socioculturais em relação à independência pessoal e responsabilidade social” (American Psychiatric Association, 2014, p. 33). Na prática, essa ênfase no Quociente de Inteligência (QI) organiza o diagnóstico em níveis de gravidade que buscam mensurar o grau de dependência do sujeito. Ao focar no funcionamento adaptativo individual, esse modelo acaba priorizando a identificação das limitações biológicas, o que pode restringir o olhar sobre o papel das interações sociais no desenvolvimento dessa criança.

Contudo, a literatura avançou para um modelo multidimensional na tentativa de atenuar o rigor do olhar clínico. A proposta da Associação Americana de Deficiência

Intelectual e do Desenvolvimento (AAIDD) pauta-se no conceito de apoio, indo além da simples mensuração de limitações intelectuais e adaptativas. Tal entendimento pressupõe que o desenvolvimento e o bem-estar dependem de um conjunto de estratégias e recursos capazes de aprimorar o funcionamento individual (Alles et al., 2019). É uma mudança fundamental, pois desloca o foco da "falta" individual para o que o meio social pode oferecer para ampliar a autonomia do sujeito.

Essa mudança de perspectiva sugere que as capacidades de uma criança não podem ser ditadas apenas por laudos. Ao priorizar os sistemas de apoio, o foco deixa de ser o quociente de inteligência para dar lugar a um “[...] sujeito com DI produzido nas práticas sociais [...]” (Alles et al., 2019, p. 380), cujas chances de aprendizado dependem muito mais das relações que ele estabelece do que de fatores puramente biológicos. Com isso, as trajetórias de vida param de ser limitadas por previsões clínicas fechadas e passam a ser lidas pelo potencial de desenvolvimento de cada um, respeitando a maneira única de cada sujeito estar no mundo. Essa mudança na forma de enxergar o sujeito não ficou restrita ao debate acadêmico, alcançando também a esfera dos direitos e das garantias fundamentais.

No cenário jurídico brasileiro, a definição de deficiência passou por uma mudança de paradigma essencial com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), a Lei nº 13.146/2015. Rompendo com a visão puramente médica, a lei estabelece no seu Artigo 2º que a pessoa com deficiência é aquela que possui impedimentos de longo prazo, os quais, “[...] em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2015). Essa redação é um marco, pois retira a deficiência do corpo do sujeito e a desloca para a relação entre o indivíduo e o meio, reconhecendo que a limitação real surge do encontro com obstáculos sociais e institucionais. Para garantir que essa visão não se limite ao papel, a LBI institucionaliza a avaliação biopsicossocial, que deve considerar não apenas as funções e estruturas do corpo, mas também “os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; a limitação no desempenho de atividades; e a restrição de participação” (Brasil, 2015, art. 2º, § 1º). No campo do direito à família, a lei é categórica ao afirmar, no seu Artigo 6º, que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para exercer o direito à convivência familiar e comunitária, garantindo igualdade de oportunidades tanto para ser adotante quanto para ser adotado.

Essa proteção é reforçada e detalhada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quando o assunto é o processo adotivo. O ECA estabelece mecanismos de prioridade para tentar reduzir a invisibilidade dessas crianças no sistema, determinando que terão “[...] prioridade de tramitação os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica” (Brasil, 1990, p. 30). O Artigo 50, § 15, reforça esse incentivo ao assegurar prioridade no cadastro para os interessados em adotar esse perfil específico, buscando estimular a formação de novos vínculos (Brasil, 1990).

A legislação reconhece que a prioridade jurídica não é suficiente sem o devido preparo e suporte das famílias, tornando obrigatória a participação dos pretendentes em programas que ofereçam preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção de crianças ou adolescentes com deficiência. Essa estrutura de apoio é complementada pelo dever do Estado em garantir o acesso integral às linhas de cuidado e reabilitação pelo SUS, sem qualquer discriminação, conforme prevê o Artigo 11. Ao unir o preparo psicológico ao suporte à saúde, esses marcos legais tentam construir uma rede capaz de neutralizar o estigma, ainda que a prática social apresente resistências severas a essas garantias. Essa dificuldade em tirar o direito do papel mostra que, além de leis, é preciso mudar a forma como se entende a própria natureza do desenvolvimento humano (Brasil, 1990).

3. A PSICOLOGIA HISTÓRICO-CULTURAL E A COMPREENSÃO DA DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A Psicologia Histórico-Cultural (PHC), fundamentada em Vigotski, constitui uma base teórica importante para compreender as funções psicológicas superiores - como atenção voluntária, memória lógica e pensamento abstrato - sem reduzi-las a visões biológicas ou deterministas. Diferente das teorias que viam a inteligência como algo inato, essa perspectiva articula os processos internos do sujeito com o contexto social, evidenciando como a cultura se torna parte constitutiva da vida humana. Vigotski (1998, p. 8) defende que “Um ponto central desse método é que todos os fenômenos sejam estudados como processos em movimento e em mudança”, o que exige que o psiquismo seja compreendido não como um dado estático, mas como um fenômeno em constante transformação produzido, a partir das mediações culturais.

A organização da PHC apoia-se no materialismo histórico-dialético, partindo do princípio de que “Uma aplicação do materialismo histórico e dialético relevante para a psicologia seria um resumo preciso da teoria sócio-cultural [...] dos processos psicológicos superiores” (Vigotski, 1998, p. 8). Essa base teórica, fundamentada no pensamento de Marx, orienta a compreensão dos processos psicológicos como fenômenos inseparáveis da realidade material e social. Sob tal premissa, compreende-se que “O social [...] constitui sua essência: a história do psiquismo humano é a história social de sua constituição” (Shuare, 2017, p. 62). Esse referencial permite apreender o psiquismo em sua dimensão histórica, revelando como a subjetividade humana se constitui em meio às contradições sociais e à mediação cultural.

A internalização aparece como um conceito central nessa abordagem por descrever o movimento em que as funções psicológicas superiores se formam a partir da atividade social. Essa dinâmica pressupõe que “Todas as funções no desenvolvimento da criança aparecem duas vezes; primeiro, no nível social, e, depois, no nível individual; primeiro, entre pessoas (interpsicológica), e, depois, no interior da criança (intrapsicológica)” (Vigotski, 1998, p. 75). Sob essa ótica, capacidades como a atenção voluntária, a memória lógica e a formação de conceitos não são inatas, mas emergem nas relações sociais antes de se transformarem em processos internos. É justamente essa “[...] internalização das atividades socialmente enraizadas e historicamente desenvolvidas [que] constitui o aspecto característico da psicologia humana; é a base do salto quantitativo da psicologia animal para a psicologia humana” (Vigotski, 1998, p. 76), revelando que a essência do psiquismo humano reside na apropriação da cultura e das ferramentas coletivas.

A PHC compreende o ser humano como um ser histórico e social, cuja constituição ocorre dentro das relações materiais e culturais. Essa perspectiva baseia-se na premissa de que não é a consciência que determina a existência dos indivíduos, mas sim sua condição social, revelando que a natureza humana, longe de ser inata, é uma construção social (Asbahr, 2017). Partindo desse entendimento, o psiquismo humano não deve ser visto como algo pronto finalizado, mas como um fenômeno em constante desenvolvimento que mantém uma “[...] relação de dependência essencial [...] com respeito à vida e à atividade social” (Shuare, 2017, p. 62). A cultura, portanto, assume um papel central na formação do comportamento ao criar formas específicas de conduta que

modificam a dinâmica das funções psicológicas e edificam novos níveis de desenvolvimento.

A centralidade da atividade prática é o que permite explicar o psiquismo, já que a consciência se forma no movimento da ação mediada pelas relações sociais. Essa transição marca uma ruptura qualitativa na qual o psiquismo humano deixa de ser uma simples continuidade do desenvolvimento animal para responder a novas regras. Ocorre uma superação das leis da evolução biológica em favor de uma nova dinâmica, pois “[...] quando se chega ao homem, o psiquismo submete-se às leis do desenvolvimento sócio-histórico” (Leontiev, 2004, p. 73). Essa transformação radical está ligada ao surgimento do trabalho e da vida em sociedade, elementos que permitiram a formação do ser humano e o salto qualitativo em sua consciência.

Essa transição revela que o psiquismo humano, ao refletir a realidade, deixa de ser regido apenas por determinismos biológicos para se organizar sob leis sócio-históricas. Esse movimento caracteriza uma mudança decisiva, em que a consciência passa a ser compreendida como o resultado direto da prática social, funcionando como um reflexo da realidade que se orienta por essas novas leis produzidas historicamente.

Ao desenvolver a PHC, Vigotski voltou sua atenção para o desenvolvimento atípico através de seus estudos sobre a defectologia, campo dedicado a pesquisa e intervenções de pessoas com deficiência. Rompendo com as concepções de sua época, que reduziam o sujeito ao déficit biológico, ele compreendeu a deficiência como um fenômeno histórico e social. Nessa perspectiva, a deficiência intelectual não significa ausência de desenvolvimento, mas uma forma particular de se desenvolver que exige caminhos culturais alternativos. Para Vigotski (2022), é justamente no âmbito cultural que se encontra a principal possibilidade de compreensão da deficiência, já que, quando o avanço orgânico encontra limites, o desenvolvimento cultural pode se expandir sem restrições. Tal visão revela que o ambiente e as mediações podem abrir rotas de aprendizado mesmo diante de limitações biológicas, deslocando o foco da falta para a possibilidade de compensação social.

Historicamente, a prática de classificar e medir a capacidade intelectual por meio de testes padronizados, acabou por reforçar o foco nas limitações e aprofundar a estigmatização do sujeito. Em contrapartida, a perspectiva histórico-cultural propõe que a deficiência intelectual seja compreendida como um “[...] modo qualitativamente

diferenciado de desenvolver-se, que deve ser considerada em seu caráter dinâmico, complexo e plurideterminado” (Dias; Oliveira, 2013, p. 175). A deficiência deixa de ser lida, portanto, como um encerramento de possibilidades para ser tratada como “[...] uma das alternativas de desenvolvimento possíveis ao ser humano” (Dias; Oliveira, 2013, p. 171), exigindo que o olhar da sociedade se desloque do diagnóstico para as potencialidades mediadas pela cultura. No entanto, para que esse deslocamento de perspectiva ocorra de fato no campo da adoção, é necessário compreender as raízes históricas que moldaram o acolhimento de crianças no Brasil, revelando como o passado ainda dita os critérios de escolha e as exclusões do presente, perpetuando padrões de idealização que dificultam a consolidação de uma cultura de adoção plenamente inclusiva.

4. PROCESSO HISTÓRICO DA ADOÇÃO NO BRASIL

Após analisar como a deficiência intelectual é definida, torna-se necessário observar como o Estado se organizou, ao longo do tempo, para acolher as crianças que ficavam à margem da sociedade. Para entender o cenário atual, é preciso primeiro percorrer as mudanças que ocorreram nas leis e práticas de acolhimento no país.

O Brasil antes de consolidar uma legislação específica sobre adoção, o acolhimento de crianças desamparadas já era uma realidade prática, operada principalmente pelas Santas Casas de Misericórdia com o apoio do Estado. Esse cenário não era movido apenas por caridade, mas por uma nítida preocupação com a ordem pública, uma vez que “[...] a vida nas ruas poderia ser um perigo à ordem social” (Ferreira, 2014, p. 66). Entre as medidas adotadas na época, destaca-se a criação do Sistema de Rodas dos Expostos, em 1738, que institucionalizou o abandono anônimo de bebês para que fossem entregues aos cuidados de amas. Contudo, a eficácia desse auxílio era frequentemente questionada. Relatórios da Santa Casa de Misericórdia do Recife, entre os anos de 1898 e 1900, já alertavam para a precariedade dessa assistência ao afirmar que “[...] as crianças ficassem sujeitas a contrair hábitos e costumes, que poderão resultar de uma criação e educação prestadas, por gente rude, a quem faltam verdadeiros cuidados maternos [...]” (Jorge, 1975, p. 15). Esses relatos evidenciam que o sistema de acolhimento enfrentava problemas que comprometiam a assistência oferecida às crianças.

Embora o sistema de acolhimento buscasse, em teoria, salvaguardar os recém-nascidos, a prática revelava falhas profundas. Um exemplo contundente dessa ineficiência surgiu na Fala do Trono de 1823, que trouxe a público a precariedade do serviço ao registrar que “[...] de 12.000 recolhidos em 13 anos, somente 1.000 haviam vingado” (Jorge, 1975, p. 14). Surpreendentemente, mesmo diante de uma crítica tão direta vinda de D. Pedro I, o modelo das Rodas resistiu por décadas antes de qualquer mudança estrutural. A proibição oficial só ocorreria em 1923, por meio do Decreto nº 16.300; ainda assim, a transição foi lenta e desigual entre as regiões, visto que instituições como a Santa Casa de Misericórdia de São Paulo mantiveram essa prática até meados de 1948 (Jorge, 1975).

A primeira tentativa concreta de organizar a adoção sob o prisma legal ocorreu com a lei de 22 de setembro de 1828. A norma estabelecia um marco importante ao determinar que a adoção não deveria ser tratada como um ato exclusivamente particular, já que, necessitava de intervenção da autoridade pública por meio da confirmação judicial (Jorge, 1975). Tal medida evidencia que, embora o Brasil ainda não contasse com uma legislação plenamente consolidada, já despertava a preocupação em conferir um respaldo jurídico mínimo ao processo, retirando-o da esfera estritamente informal.

Até a chegada do Código Civil de 1916, a adoção ainda aparecia de forma solta nas leis brasileiras, sem uma organização clara. Por isso, existiam muitas dúvidas e falta de orientação sobre como ela deveria acontecer na prática. Tal realidade reforça a percepção de que, naquele período, o tema ainda não gozava de uma definição jurídica amadurecida, deixando as relações de filiação à margem de um controle estatal mais rigoroso (Jorge, 1975).

A trajetória da adoção no Brasil revela uma lenta transformação na maneira como o Estado regulamenta os direitos da criança. Historicamente, as leis não priorizavam o acolhimento, mas sim a proteção de interesses patrimoniais das famílias. Jorge (1975) critica as limitações desse período, destacando como o instituto era cercado de restrições que refletiam uma mentalidade hoje considerada obsoleta:

[...] o Instituto da Adoção no Brasil, cercado de precauções e restrições, refletindo uma filosofia ultrapassada. A criança não era beneficiada, pois o limite mínimo da idade do adotante era de 50 anos. Pouco valor social tinha assim, a medida da adoção. As dificuldades impostas pela lei fizeram com que muitos casais registrassem filhos alheios como próprios, recorrendo à maneira

mais simples, ainda que se tratasse de delito previsto no Código Penal, art. 332 (Jorge, 1975, p. 16).

As primeiras movimentações para modernizar esse sistema ocorreram com a Lei n. 3.133/1957, que trouxe avanços significativos ao reduzir a idade mínima do adotante de cinquenta para trinta anos, além de permitir que pessoas que já tivessem filhos também pudessem adotar. Pouco tempo depois, a Lei n. 4.655/1965 consolidou uma mudança ainda mais profunda ao instituir a legitimação adotiva. Essa norma foi um marco decisivo, pois permitiu o rompimento definitivo dos vínculos com a família de origem e abriu caminho para o que hoje conhecemos como adoção plena (Lobo et al., 2023; Silva; Araújo, 2025).

Já na década de 1980, o cenário brasileiro foi marcado por uma forte mobilização de movimentos sociais que passaram a questionar o tratamento dado pelo Estado a crianças e adolescentes. Esse processo de luta foi o que abriu caminho para a Constituição Federal de 1988 (CF/1988), um marco histórico que consolidou a chamada “doutrina da proteção integral”. Com ela, os direitos desse público deixaram de ser secundários para se tornarem uma prioridade absoluta (Silva; Araújo, 2025). Esse novo paradigma foi eternizado no Artigo 227 da CF/1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 2024, p. 135).

Para dar efetividade a esses novos preceitos constitucionais, surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069/1990, que veio para consolidar a proteção integral no dia a dia jurídico. Logo em seu Art. 1º, o Estatuto estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, enquanto o Art. 7º reforça as garantias fundamentais ao assegurar o direito à vida e à saúde em condições dignas. No que diz respeito especificamente à adoção, o ECA trouxe uma segurança jurídica sem precedentes ao definir que a medida, uma vez concretizada, é irrevogável. Além disso, a lei deixou claro que o acolhimento por uma nova família só deve ocorrer como último recurso, quando esgotadas as possibilidades de permanência da criança com sua família de origem ou parentes próximos (Brasil, 1990).

Essa evolução marcou uma ruptura profunda ao substituir a antiga “doutrina da situação irregular”, na qual a criança era vista apenas como um objeto de intervenção do Estado, pela “doutrina da proteção integral”. Sob esse novo olhar, o menor passa a ser reconhecido como um sujeito de direitos, o que garante a ele voz e participação ativa nas decisões que afetam sua vida. Essa mudança assegura que o público infantojuvenil seja reconhecido plenamente em sua dignidade, deixando de ser tratado como um mero objeto das relações jurídicas (Silva; Araújo, 2025). Com isso, a adoção deixou de ser um ato focado apenas na guarda para se tornar uma medida de proteção integral.

Posteriormente, a Lei n. 12.010/2009, amplamente conhecida como a Lei Nacional da Adoção, trouxe avanços significativos ao rito processual. Entre suas principais inovações, a norma estabeleceu prazos rígidos para a reavaliação da situação de crianças acolhidas e determinou a criação de cadastros oficiais para organizar tanto as famílias interessadas quanto as crianças disponíveis (Silva; Araújo, 2025).

O CNJ assumiu um papel protagonista na modernização do sistema brasileiro. Em 2008, o órgão criou o Cadastro Nacional de Adoção (CNA), ferramenta que reuniu informações antes fragmentadas e trouxe a transparência necessária ao processo. Anos depois, essa estrutura evoluiu para o atual Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), uma plataforma que ampliou a integração de dados e tornou os procedimentos mais ágeis e uniformes em todo o território nacional (Silva; Araújo, 2025). No entanto, essa organização do sistema não encerra os desafios práticos, pois a modernização das leis agora enfrenta as barreiras da realidade social. É nesse ponto que a história da adoção se cruza com a deficiência intelectual, revelando impactos que ainda dificultam a garantia de uma proteção plenamente inclusiva.

4.1 Os impactos sociais do processo de adoção no Brasil e sua relação com a deficiência intelectual

A análise contemporânea revela um sério descompasso entre as garantias legais e a realidade pragmática do direito à convivência familiar no Brasil. Embora o sistema jurídico ofereça proteção, a prática demonstra que a resistência social e o medo em relação às demandas de cuidado desses sujeitos “[...] configuram barreiras significativas à concretização da adoção inclusiva” (Pessoa; Novais, 2025, p. 8419), o que mantém o diagnóstico como um fator de exclusão. Essa dinâmica acaba por engendrar uma

invisibilidade seletiva, na qual a busca pela satisfação dos desejos dos pretendentes ocorre em detrimento das necessidades urgentes da criança, transformando as instituições em locais de exposição para escolha ou rejeição (Fonsêca et al., 2009).

Essa dinâmica se expressa na produção da categoria de “inadotáveis”, um rótulo que reduz o sujeito ao diagnóstico e interrompe a construção de novos vínculos. Os indicadores nacionais reforçam essa exclusão ao mostrarem que a esmagadora maioria dos habilitados recusa perfis com comprometimento intelectual, o que condena essas crianças a “[...] não são consideradas vidas passíveis de troca e de adoção pela sociedade” (Taño et al., 2024, p. 17). Essa busca por uma filiação pautada em um ideal de perfeição cognitiva revela que o processo, muitas vezes, deixa de ser uma escolha afetiva para se tornar uma seleção de consumo, onde o diagnóstico clínico funciona como uma “[...] barreira social praticamente irrevogável [...]” (Taño et al., 2024, p. 18). Esta engrenagem de descarte define o valor social do indivíduo antes mesmo de sua inserção em uma família, sentenciando certas existências ao estigma de serem menos dignas de afeto.

Para compreender a gravidade dessa exclusão e como ela interrompe a formação do sujeito, a compreensão da infância fornece as bases para discutir o desenvolvimento da adoção no Brasil. Na perspectiva histórico-cultural, a infância se revela como o ponto de encontro entre o orgânico e o social, sendo o período em que se consolida o “[...] desenvolvimento cultural da criança, o desenvolvimento do sujeito na interação e a comunicação com os outros, no mundo de objetos criados pelo homem – a cultura, no sentido mais amplo desta expressão” (Shuare, 2017, p. 65). Esse movimento revela que o psiquismo se constrói na medida em que o indivíduo se apropria das produções humanas, transformando a infância em um processo mediado e histórico, muito além do crescimento orgânico. É nessa fase que se fixam “As raízes do desenvolvimento de duas formas fundamentais, culturais, de comportamento, surge durante a infância: o uso de instrumentos e a fala humana” (Vigotski, 1998, p. 61), elementos que retiram o sujeito do plano puramente instintivo e o inserem na vida social.

O brincar assume um papel central nessa dinâmica por permitir que a criança experimente papéis sociais e extrapole os limites do comportamento cotidiano. Essa atividade cria um cenário onde “[...] ao brincar, a criança está sempre acima da própria idade, acima de seu comportamento diário, maior do que é na realidade” (Vigotski, 1998, p. 173), o que projeta o sujeito para além de suas capacidades imediatas. A infância se

consolidada, portanto, como um espaço de apropriação da cultura, no qual a imaginação e a linguagem, a partir dos signos, fornecem as condições para que o sujeito comece a agir de forma ativa e consciente sobre o mundo ao seu redor.

Essa compreensão da infância como um processo social permite uma análise mais profunda da própria adoção. Da mesma forma que o desenvolvimento humano se consolida nas relações e na cultura, o ato de adotar é moldado pela história e pelas normas que estruturam a sociedade. Dessa construção nasce a necessidade de um olhar atento sobre a estrutura familiar, já que é por meio dessa instituição que a criança acessa o mundo e constrói sua identidade.

Historicamente, a concepção de família no Brasil foi estruturada a partir da influência de heranças patriarcais e coloniais, consolidando um modelo que privilegiou a família nuclear burguesa como modelo ideal, aquele em que não há crianças com deficiência, mas sim a criança considerada “normal”. O “[...] reconhecimento da constituição de uma família nuclear burguesa nos parece importante para a compreensão das normas impostas aos diferentes tipos de família, que ainda predominam” (Bett, 2023, p. 98). Uma vez que tal padrão estabelece expectativas conflitantes com a realidade da maioria das casas brasileiras. Essa distância entre o ideal e o real é evidente em contextos de vulnerabilidade, onde mulheres que chefiam seus lares enfrentam obstáculos severos para criar os filhos em meio à pobreza e à ausência de companheiros no cuidado cotidiano. Essa realidade gera um sofrimento marcado pela incerteza quanto ao futuro das crianças, revelando que a estrutura familiar imposta pela norma ignora as reais condições de existência de grande parte da população.

A contribuição de Bett (2023) é fulcral ao mostrar que a família não pode ser entendida apenas como espaço privado, mas também como instituição social que cumpre funções de cuidado, proteção e reprodução de valores.

A família, como toda instituição social, sofreu transformações no decorrer dos tempos, e nos interessa compreender como se construíram as noções de proteção e cuidado versus negligência, atribuídas a essa organização, e cobradas pela sociedade e pelo Estado (Bett, 2023, p. 90).

A família constitui-se, simultaneamente, como uma relação natural e social, atuando como espaço de reprodução humana e como parte integrante da atividade coletiva. Longe de ser uma estrutura estática, ela se transforma conforme as novas

necessidades são produzidas, não podendo ser reduzida a um modelo fixo, mas entendida como uma interação entre indivíduos e uma força produtiva determinada socialmente. Essa mutabilidade revela que as políticas sociais no Brasil lidam em grande medida com famílias que não se enquadram no modelo burguês, o que evidencia desigualdades de classe, gênero e raça (Bett, 2023). Diante desse panorama, a própria idealização de uma família perfeita deixa de ser apenas um desejo e passa a ser um impacto social, atuando como um obstáculo que exclui configurações familiares reais e crianças que fogem do padrão esperado.

Esse impacto estende-se ao imaginário dos pretendentes, para os quais o tempo de espera pela criança revela-se um fator de forte desgaste emocional. Quando a família se fixa em um perfil idealizado, a espera deixa de ser uma preparação e torna-se um impacto de frustração, visto que o tempo passa e a realidade não entrega o filho sonhado. Esse descompasso entre o desejo e o real acaba gerando um distanciamento, onde a criança disponível no acolhimento permanece invisível diante da expectativa de uma perfeição que a família insiste em aguardar.

A gravidade desse distanciamento reforça que as interpretações sobre a família oscilam entre a visão de uma base social que precisa ser preservada e a de uma instituição que pode limitar o desenvolvimento do sujeito. Independente dessas divergências, sua relevância reside na mediação entre o indivíduo e a coletividade uma vez que “É na família [...] que aprendemos a perceber o mundo e a nos situarmos nele” (Reis, 1984, p. 99). Como formadora da primeira identidade social, ela constitui o grupo primário que permite ao ser humano reconhecer-se em um coletivo, estabelecendo os vínculos iniciais que servirão de alicerce para todas as relações construídas ao longo da vida.

Ao reunir as discussões sobre infância, adoção e deficiência, percebemos que esses temas se entrelaçam em um mesmo cenário social e histórico. O desenvolvimento infantil acontece nas relações e na cultura, e a adoção reflete como a família é moldada por normas e valores. Essa estrutura faz com que a deficiência seja entendida como um elemento que afeta o processo de adoção, já que preconceitos e obstáculos sociais reduzem as oportunidades de inserção familiar para essas crianças. Tais entraves operam por meio de marcas sociais que desqualificam o sujeito antes mesmo de qualquer interação. Nesse sentido, o conceito de estigma se apresenta como um componente relevante para nosso debate.

O estigma remonta historicamente à Antiguidade, quando os gregos utilizavam o termo para designar “[...] sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava” (Goffman, 2004, p. 5). Essas marcas indicavam que o portador deveria ser evitado em público, sinalizando uma exclusão que, com o tempo, deixou de se restringir apenas aos sinais físicos para abranger características sociais e morais consideradas negativas. Essa evolução histórica demonstra que o estigma se consolidou como uma ferramenta de diferenciação e afastamento social, muito antes de se tornar um conceito da psicologia moderna.

O impacto social dessa marca reside na discrepância entre a identidade social virtual e a identidade social real, criando uma barreira que altera a percepção sobre o indivíduo. Sob esse olhar, “[...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída” (Goffman, 2004, p. 6). A desvalorização do sujeito não deve ser vista como um simples atributo individual, mas como um mecanismo social que desqualifica o sujeito diante das expectativas coletivas e das normas vigentes. Essa desqualificação social manifesta-se em três categorias fundamentais: as abominações do corpo, que dizem respeito às deformidades físicas; as culpas de caráter individual, associadas a falhas morais ou comportamentais; e os estigmas tribais, vinculados à raça, à nação e à religião (Goffman, 2004). Independentemente da origem da marca, o efeito reside na sobreposição de um traço específico a todos os outros atributos do indivíduo, o que compromete sua aceitação social. O resultado é a redução da identidade a uma única característica, impedindo que o sujeito seja percebido em sua totalidade e complexidade humana.

No caso da deficiência, o estigma manifesta-se pela associação automática entre limitações físicas, ou intelectuais e incapacidade total. Essa lógica faz com que qualquer dificuldade de uma pessoa com diagnóstico seja “[...] automaticamente atribuída a um ‘defeito mental’, enquanto se uma outra de ‘inteligência normal’ tem dificuldade semelhante, esta não é considerada como sintoma de qualquer coisa particular” (Goffman, 2004, p. 16). Essa disparidade de percepção revela que o rótulo patológico passa a ditar a interpretação de todos os comportamentos do indivíduo, anulando sua singularidade em favor da marca da deficiência.

A natureza da deficiência ultrapassa o limite da condição individual para atuar como um marcador social capaz de reduzir oportunidades e reforçar exclusões. Sob essa ótica, o estigma consolida-se como uma construção formada a partir das interações e das expectativas impostas pela sociedade, definindo antecipadamente o lugar que esse sujeito pode ou não ocupar. Essa engrenagem social revela que a deficiência, longe de ser um destino orgânico imutável, é um processo alimentado pelas barreiras atitudinais que impedem o pleno desenvolvimento do indivíduo. Na deficiência intelectual, essa marca torna-se ainda mais severa ao colidir com a idealização da capacidade produtiva e da autonomia. Nesses casos, a compreensão sobre o diagnóstico é utilizada para desumanizar o sujeito, retirando-lhe a possibilidade de pertencer a um núcleo familiar por não corresponder às expectativas de perfeição cognitiva.

Essa lógica excludente materializa-se na intersecção entre a idealização da família nuclear e o estigma da deficiência intelectual, ditando as dinâmicas de escolha nos cadastros nacionais, nos quais a busca pelo "filho imaginário" costuma obscurecer a visibilidade do sujeito real. Quando o perfil dos adotantes é balizado por uma expectativa de normalidade intelectual, a criança com diagnóstico de deficiência intelectual acaba retirada do horizonte de possibilidades, restando-lhe um exílio institucional que ignora o potencial de desenvolvimento humano. Tal engrenagem revela que a barreira para a adoção não reside na condição biológica do indivíduo, mas nas determinações históricas que que rotulam o sujeito como um perfil de difícil inserção.

Manter esses vínculos torna-se um desafio solitário quando a rede de apoio é frágil e o preconceito estrutural prevalece, afetando diretamente a manutenção da adoção. A lacuna entre a expectativa burguesa e o dia a dia do cuidado, sem o suporte do Estado ou condições de produção de uma existência digna, acabam empurrando muitas famílias para a ruptura e para um novo ciclo de abandono. No fundo, não se resolve o descompasso entre a norma e a prática sem antes encarar que a adoção exige abandonar a busca por uma perfeição que sequer existe, para finalmente acolher a diferença como base da relação familiar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho mostra que o diagnóstico de deficiência intelectual ultrapassa o campo clínico e passa a operar como um critério social

de classificação que atravessa todas as etapas do processo adotivo. Sua presença interfere na escolha, na visibilidade e na manutenção dos vínculos, reorganizando as possibilidades de inserção dessas crianças no sistema de adoção. Ao longo da discussão, o cenário brasileiro deixa claro que o descompasso entre o número de pretendentes e o perfil das crianças disponíveis não se explica apenas por preferências individuais, mas por construções sociais que orientam o desejo por determinados padrões de infância e família, especialmente vinculados à idealização da família nuclear. O resgate histórico e a análise das concepções de deficiência mostram que essas expectativas não são recentes. Outrossim, elas continuam sendo reproduzidas nas práticas atuais e sustentam critérios seletivos que mantêm determinadas crianças à margem das possibilidades de adoção.

A incorporação da Psicologia Histórico-Cultural permitiu deslocar o olhar para além da lógica biologizante e compreender o desenvolvimento como resultado das relações sociais. Com isso, a ideia de incapacidade fixa perde força e abre espaço para reconhecer que muitas das dificuldades atribuídas à deficiência estão ligadas às condições sociais e às barreiras impostas pelo meio. Essa mudança de perspectiva é fulcral para entender que o psiquismo não é um dado estático, mas um fenômeno produzido nas mediações culturais.

Em última análise, o que aparece não é apenas um problema de falta de pretendentes, mas a permanência de estigmas que organizam o sistema de forma silenciosa, definindo quem será visto, escolhido e mantido em uma família. Enfrentar essa lógica implica rever práticas institucionais e questionar as expectativas que sustentam o próprio sentido de adoção. O direito à convivência familiar só se efetiva quando a diferença deixa de ser tratada como limite e passa a ser compreendida como parte constitutiva das relações humanas.

Este estudo contribui para o campo ao evidenciar que o desenvolvimento humano, sob a ótica de Vigotski, é mediado pela cultura e pelas relações, desafiando a visão de que o diagnóstico seja um impedimento pedagógico ou social. Embora esta pesquisa se limite ao caráter bibliográfico e documental por meio de uma análise puramente qualitativa, os resultados aqui sintetizados oferecem subsídios para que profissionais da rede de proteção aprofundem a análise sobre o acolhimento da diversidade. Como sugestão para trabalhos futuros, aponta-se a necessidade de investigações de campo que

incluam a escuta direta de pretendentes e equipes técnicas, visando estratégias mais eficazes para o rompimento do estigma e a efetivação do direito à convivência familiar.

REFERÊNCIAS

ALLES, Elisiane Perufe et al. (Re)significações no processo de avaliação do sujeito jovem e adulto com deficiência intelectual. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 25, n. 3, p. 373-388, 2019.

ALVES, Alvaro Marcel. O método materialista histórico dialético: alguns apontamentos sobre a subjetividade. **Revista de Psicologia da UNESP**, Assis, v. 9, n. 1, 2010.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ASBAHR, Flávia da Silva Ferreira. **A psicologia histórico-cultural: uma concepção de homem e de ciência**. São Paulo: Editora UNESP, 2017.

BETT, Gabriela de Conto. **Negligência familiar na justiça da infância e juventude: uma análise histórico-cultural**. 2023. Tese (Doutorado em Psicologia) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Encontros e desencontros da adoção no Brasil: uma análise do Cadastro Nacional de Adoção do Conselho Nacional de Justiça**. Brasília: CNJ, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 135/2024. Brasília: Senado Federal, 2024.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 8. ed. atual. até abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Adoção e o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária**. Brasília: MMFDH, 2020.

CALDAS, Claudia de Souza Ozores et al. Capacitismo e a inclusão social da pessoa com deficiência: uma revisão integrativa. **Revista CEFAC**, Campinas, v. 27, n. 2, 2025.

CARVALHO, Erenice Natália Soares de. **Deficiência intelectual: conhecer para intervir**. 2016.

DIAS, Sueli de Souza; OLIVEIRA, Maria Cláudia Santos Lopes de. Deficiência intelectual na perspectiva histórico-cultural: contribuições ao estudo do desenvolvimento adulto. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 19, n. 2, p. 169-182, 2013.

FERREIRA, Flávio Rodrigo Freire. O preço da criança e a nova cultura da adoção: do cenário político-legal às práticas de adoção em Natal/RN. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 19, n. 36, p. 61–80, 2014.

FONSÊCA, Célia Maria Souto Maior de Souza et al. A adoção de crianças com necessidades especiais na perspectiva dos pais adotivos. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 19, n. 44, p. 303-311, 2009.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2004.

JORGE, Dilce Pizzo. Histórico e aspectos legais da adoção no Brasil. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v.28, p.11-22, 1975.

LEONTIEV, Alexis. **O desenvolvimento do psiquismo**. Tradução de Hellen Roballo. 2. ed. São Paulo: Centauro, 2004.

LOBO, Maria Eduarda Lino et al. Adoção: conceito histórico e procedimentos no Brasil. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 2, n. 2, 2023.

PESSOA, Juliane Teixeira; NOVAIS, Thyara Gonçalves. Adoção de crianças e adolescentes com deficiência no Brasil: desafios jurídicos e sociais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 11, nov. 2025.

REIS, José Roberto Tozoni. Família, emoção e ideologia. In: LANE, Silvia T. Maurer; CODO, Wanderley (orgs.). **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1984. p. 99-124.

SALINA, André Perussi; ASBAHR, Flávia da Silva Ferreira. **A pesquisa teórica a partir do método materialista histórico-dialético**. Salvador, v.16, n.1, abr. 2024.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Apenas 2,5%, dos 30 mil pretendentes à adoção na fila de espera, adotariam crianças com deficiências físicas ou intelectuais**. São Paulo: ALESP, 2021.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Adote um Boa-Noite**. São Paulo: TJSP, 2024.

SHUARE, Marta. **A psicologia soviética: meu olhar**. São Paulo: Terracota, 2017.

SILVA, Esrom de Lima; FARIAS, Eliete Francisca da Silva. Concepções teóricas sobre a adoção de crianças com deficiência. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, p. 2101-2120, 2025.

SILVA, Ricardo Costa; ARAÚJO, Gianluca de Sousa. 20 anos de CNJ: o impacto dos provimentos e decisões do Conselho na evolução do instituto da adoção e da socioafetividade no Brasil. **Revista CNJ**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 147-164, 2025.

TAÑO, Bruna Lidia et al. Inadotáveis: agenciamentos tecnicoassistenciais da deficiência intelectual como barreira para a adoção de crianças e adolescentes. **Athenea Digital**, v. 24, n. 2, jul. 2024.

TOLEDO, César de Alencar Arnaut; GONZAGA, Maria Teresa Claro. **Metodologia e Técnicas de Pesquisa nas Áreas de Ciências Humanas**. Maringá: Eduem, 2011.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. A defectologia e o estudo do desenvolvimento e da educação da criança anormal. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 4, p. 861–870, dez. 2011.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **A formação social da mente**. 6. ed. São Paulo, Martins Fontes, 1998.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. **Obras completas – tomo cinco: Fundamentos de defectologia**. Cascavel: PEE, 2022.

Em conformidade com a Portaria CNPq n. 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica e estabelece a obrigatoriedade de declaração do uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa (IAG), declara-se que, na elaboração deste trabalho, foram utilizadas as seguintes ferramentas: Gemini (*Google DeepMind*) — empregado como recurso auxiliar da tradução do resumo para as línguas inglês e espanhol.